



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº. 20 - CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº. 02-CONSUP/IFAM, datado de 22 de maio de 2013, e pauta anexa;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 23443.000350/2013-95, de 26 de fevereiro de 2013, encaminhado para apreciação e relatoria da Conselheira Ana Cláudia Teixeira do Nascimento, conforme Despacho nº. 07-GR/CS/IFAM, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável da Relatora Ana Cláudia Teixeira do Nascimento e a decisão por unanimidade de votos pelos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 29 de maio de 2013.

R E S O L V E:

I- APROVAR o **Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)**, que com esta baixa.

II- O Regimento Interno do Conselho Superior, vigorará a partir da data de sua aprovação, com edição desta Resolução.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 20 - CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM

CAPÍTULO I
Da natureza

Art. 1º - O Conselho Superior é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, de caráter consultivo e deliberativo, regido pelo disposto na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, no Decreto nº 6.986, de 20/10/2009, Portaria nº 373-IFAM, de 31 de agosto de 2009, que trata do Estatuto e Resolução nº 02-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011, publicado no DOU de 14 de abril de 2011, que trata do Regimento Geral e nas demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II
Da Composição, Organização e Funcionamento
Seção I
Da Composição

Art. 2º - O Conselho Superior do IFAM, possui a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores, docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos discentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seu pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição, eleitos por seus pares;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação e 01 (um) suplente, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos Diretores-Gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII, serão designados pelo Reitor.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *Campus* poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII, mediante concordância dos membros.

§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFAM, sem direito a voto.

§ 5º. Perderá o mandato o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas, ou a quatro intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada, por escrito, e aceita pelo Presidente do Conselho.

§ 6º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido e imediata abertura de processo eleitoral para ocupar a vaga de suplente.

Seção II **Da Organização**

Art. 3º - Ao Plenário do Conselho Superior do IFAM, instância de deliberação configurada por reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, compete examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, em consonância com o disposto no art. 2º deste Regimento.

Art. 4º - Caberá ao Gabinete da Reitoria desempenhar as funções de Secretaria Executiva do Conselho Superior do IFAM.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho Superior dentre os servidores lotados no Gabinete da Reitoria do IFAM, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 5º - À Secretaria Executiva do Conselho Superior do IFAM compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho e desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º - O Conselho Superior do IFAM poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário do Conselho Superior e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do Conselho, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

Art. 7º - O Conselho Superior poderá convidar servidores, entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Seção III **Do Funcionamento**

Art. 8º - O Conselho Superior do IFAM reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de até 10 dias da data da reunião.

§ 2º As reuniões do Conselho Superior serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 30 (trinta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quorum, lavrando-se termo da ocorrência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação em reuniões, conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voto, nem voz e sem qualquer ônus ao IFAM.

§ 5º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Superior do IFAM e, na ausência deste, pelo representante legalmente constituído para substituir o Reitor do IFAM.

§ 6º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 8º A votação será nominal.

§ 9º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 10º As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Superior do IFAM serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 10 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por meio de algum de seus membros, com antecedência de 10 dias da data de convocação.

Parágrafo Único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas, pela Secretaria Executiva, aos demais membros para conhecimento.

Art. 11 - Os trabalhos do Plenário observarão a seguinte sequência:

I. verificação da existência de quorum para instalação do Plenário;

II. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III. aprovação da pauta do dia;

IV. apresentação, discussão e votação das matérias; e

V. comunicações breves e manifestações dos membros.

Art. 12 - A Pauta do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será encaminhada com os respectivos anexos a todos os conselheiros, com antecedência mínima de dez dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias. Na contagem exclui-se o dia da postagem/envio e inclui-se o da reunião.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Superior, por voto da maioria, poderá alterar a Pauta do Dia.

Art. 13 - Os Conselheiros poderão pedir vista de matéria objeto de deliberação em reunião do Conselho Superior, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo Único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de três reuniões.

Art. 14 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser enviada aos membros até 10 dias após a reunião e assinada pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 15 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Superior serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos membros presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III
Das Competências

Art. 16 - Ao Conselho Superior do IFAM, estatutariamente, compete:

- I.** aprovar as diretrizes para atuação do IFAM e zelar pela execução de sua política educacional;
- II.** deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do Reitor do IFAM e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da lei nº 11.892/2008;
- III.** aprovar o plano de desenvolvimento institucional e os planos anuais de ação, bem como apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV.** aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V.** aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI.** autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII.** apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- VIII.** deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFAM, observada a legislação vigente;
- IX.** autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFAM, bem como o registro de diplomas;
- X.** aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFAM, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica;
- XI.** deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- X.** elaborar e aprovar o seu regimento.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

Art. 17 - O Presidente do Conselho Superior do IFAM tem por atribuições:

- I.** representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II.** instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;
- III.** promover a convocação das reuniões e submeter a Pauta do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV.** tomar parte nas discussões e votações e exercer o direito do voto de qualidade, na forma regimental;
- V.** baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI.** designar os membros integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VII.** designar Conselheiro-Relator para os processos distribuídos ao Conselho;
- VIII.** decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IX. convidar pessoas, ou servidores, ou representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, de empresas privadas, de sindicatos ou de entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e/ou prestarem esclarecimentos;

X. declarar a vacância de assento do Conselho Superior;

XI. adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de vacância;

XII. dar posse aos Conselheiros;

XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais.

Art. 18 - Os Conselheiros têm por atribuições:

I. participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II. requerer votação de matéria em regime de urgência;

III. desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IV. propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;

V. deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VI. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do IFAM; e

VII. proceder à indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;

VIII. justificar, ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva, até 48 horas após a convocação, a ausência em reunião agendada;

IX. atuar como Relator, apresentando voto fundamentado por escrito, nos expedientes que lhe forem distribuídos;

Art. 19 - Os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho têm por atribuições:

I. coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II. assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-os ao Plenário;

III. solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Superior o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 20 - O Secretário Executivo tem por atribuições:

I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Superior, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II. secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;

III. articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho; e

IV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo Plenário.

V. encaminhar ao suplente comunicado da ausência do titular, acompanhado do material recebido no ato da convocação, até 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado do titular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO V
Disposições Gerais**

Art. 21 - As Comissões ou Grupos de Trabalhos aplicam-se as prerrogativas previstas no inciso VIII do art. 17 do presente Regimento.

Art. 22 - Cabe à Reitoria do IFAM prover condições quanto a deslocamento, hospedagem e alimentação (diárias e passagens) para a participação dos conselheiros nas reuniões.

Art. 23 - Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual se considera como relevante serviço prestado.

Parágrafo único: Ao término do mandato, o Conselheiro que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do Presidente do Conselho Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Nação.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Superior do IFAM.

Art. 25 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de dois terços de seus membros, aprovado em sessão do Conselho Superior de 29 de maio de 2013, conforme Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013.

**JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM**